

RECEBI O ORIGINAL

Em: 31/03/2026

Chiane Leubert C. Feitosa



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 003/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/Nº070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: R A Agências de Viagens Ltda - ME

BARCO-HOTEL: "FISHING BAIT"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mariuá, s/nº, Nazaré, Barcelos-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 98 [REDACTED] -25 [REDACTED]

E-MAIL:

PROCESSO Nº: 19116/2025-36

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Médio (de 11 a 20 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas-AM, não incluindo áreas protegidas.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

Prazo de Validade: 02 Anos

Atenção:

- Este Certificado de Registro de Pesca está sendo concedido com anuência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, conforme Parecer Técnico CRP/nº 052/2025/NUPES/SEMA.
- Este Certificado de Registro é composto de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

31 MAR 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 003/2026

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº **19116/2025-36** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto nº 5.051/2004.**
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. Apresentar a este IPAAM durante a vigência deste C.R.P., Diário de Bordo, conforme Portaria/IPAAM/Nº070/2019, ao final de cada temporada de Pesca Amadora 2025/2026 e 2026/2027.
10. Apresentar Plano de Trabalho, conforme Portaria/IPAAM/Nº070/2019, para temporada 2026/2027.
11. Apresentar na renovação deste CRP, cópia do comprovante ou requerimento de Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação do C.R.P., os seguintes documentos:
 - a) Título de Inscrição de Embarcação (TIE);
 - b) Provisão de Registro de Propriedade Marítima;
 - c) Certificado de Segurança de Navegação – CSN;
 - d) Declaração de Conformidade da Embarcação
13. Obedecer às regras estabelecidas nos Acordos de Pesca da Região do Rio Negro, para a Pesca Amadora, conforme cada Instrução Normativa abaixo:
 - **Regras estabelecidas no Acordo de Pesca do Rio Aracá – IN nº 11/2023**
 - Proibição do uso de isca viva e do abate/consumo de tucunaré (Cichla spp);
 - Limitação do horário de pesca (das 06h às 18h);
 - O monitoramento da atividade deve ser feito na base da comunidade Bacabal;
 - **Regras estabelecidas no Acordo de Pesca do Rio Negro – IN nº 08/2023:**
 - Proibição do uso de isca viva e do abate/consumo de tucunaré (Cichla spp); Limitação do horário de pesca (das 06h às 18h);
 - Responsabilidade pelo recolhimento de resíduos e preservação ambiental; Necessidade de autorização prévia para atuação próxima às comunidades
 - **Regras estabelecidas no Acordo de Pesca do Rio Paduaári – IN nº 10/2023:**
 - Proibição do uso de isca viva e do abate/consumo de tucunaré (Cichla spp);
 - Limitação do horário de pesca (das 06h às 18h);
 - Fica definido o período para operação de pesca esportiva de 15 de setembro a 15 de fevereiro.
 - **Regras estabelecidas no Acordo de Pesca do Rio Caurés – IN nº 09/2023:**
 - Proibição do uso de isca viva e do abate/consumo de tucunaré (Cichla spp);
 - Limitação do horário de pesca (das 06h às 18h);
 - Fica definido o período para operação de pesca esportiva de 15 de setembro a 15 de fevereiro
 - **Regras estabelecidas no Acordo de Pesca do Rio Quiuni – IN nº 06/2023**
 - Proibição do uso de isca viva e do abate/consumo de tucunaré (Cichla spp);
 - Limitação do horário de pesca (das 06h às 18h);
 - Fica definido o período para operação de pesca esportiva de 15 de setembro a 15 de fevereiro.